



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 069 /2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de agosto de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 248.2021.000128. Assunto Principal: Apurar eventual improbidade administrativa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça do Careiro da Várzea.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PESSOA FÍSICA NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA. CONTRATAÇÃO DIRETA ADMITIDA PELA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000046.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ PARA REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS. RELATÓRIO APRESENTADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO NAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000086-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário decorrente de acordo firmado entre o Poder Público Estadual e a empresa Skymaster Airlines Ltda, referente a crédito de ICMS</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA NÃO AFETA À PRODEPPP. AUTOS ENCAMINHADOS AO CIRA, CAOCRIMO E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL SOB INVESTIGAÇÃO FEDERAL. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>que o Estado possui em face da empresa supracitada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>DE ADMINISTRATIVA A SER AVALIADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000087-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de sobrepreço na venda, à Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, de insumos necessários ao combate à pandemia de covid-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRÁTICA DE SOBREPREÇO. INSUMOS NECESSÁRIOS AO COMBATE À PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MARGEM DE LUCRO DENTRO DO ACEITÁVEL. MENOR PREÇO PRATICADO ENTRE EMPRESAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
05	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002935-0.</p> <p>Assunto Principal: Acessibilidade de Edifício de uso coletivo, hotéis, inexistência de quartos adaptados a cadeirantes na rede hoteleira de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE DE PRÉDIO PARTICULAR DE USO COLETIVO. APURAR SITUAÇÃO DE FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. LAUDO TÉCNICO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NAT E INSPEÇÕES REALIZADAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA FIRMADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
06	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000081-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de crimes de apropriação indébita, estelionato, falsidades documentais e lavagem de dinheiro praticado pelos membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI, pela empresa AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ nº 20.188.083/0001-00) e seus sócios.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>APURAR CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FALSIDADES DOCUMENTAIS E LAVAGEM DE DINHEIRO. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE EM RELAÇÃO AOS CRIMES INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: GAECO.			
07	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002531-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade, consistente na exibição midiática de presos, com finalidade de autopromoção, fato ocorrido em 28/01/2019 nas dependências do 1º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	APURAR CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA DE PESSOAS PREVAS COM FINALIDADE DE AUTOPROMOÇÃO. AUSÊNCIA DE DENUNCIANTE E INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROCEAP. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO SOBRE EXPOSIÇÃO DE PRESOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002740-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto cometimento do crime de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelos Policiais Militares Jones Pereira Leite, Gleiser Siqueira Corrêa e Kaiser da Silva Leal, em desfavor do Nacional Kevinn</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Araújo de Sousa, quando da prisão em flagrante deste, no dia 19/07/2018, por volta das 22h30min, no bairro Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
09	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002759-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto cometimento do crime de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por Policiais Civis do 13.º DIP a identificar, tendo como vítima a advogada Tassia Alfaia Lago Maia, setembro/2018 e outubro/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2017.00002044-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurou-se a suposta prática do crime de</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por PMs a serem identificados, em desfavor de Luana Almeida de Souza e outros, em 30.08.2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004524-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia apócrifa apontando genericamente que o Diretor do Apoio Logístico da Polícia Militar do Amazonas, o TC José Wirley Abdala e o Major Frank Pacheco estariam praticando atos irregulares em Procedimentos Licitatórios realizados para compra de alimentação, sustentando ainda possível uso irregular de bens públicos (automóveis) pelo TC José Wirley Abdala e seus familiares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	ça de Manaus.			
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2017.00002089-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado pelos Policiais Militares Deivenys de Melo Santos e Wenderson Silva Soeiro, em desfavor do nacional WAGNER SERRA DE SOUZA, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida em 15.03.2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000243-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual erro de procedimento na alimentação de criança recém-nascida na Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promoto-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ERRO DE PROCEDIMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NA MATERNIDADE ANA BRAGA. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA DIRETORA GERAL DA MATERNIDADE ANA BRAGA RELATANDO A FORMA COMO OS FATOS OCORRERAM. ETIQUETAÇÃO DE ALIMENTOS EFETUADA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	ria de Justiça de Manaus.		DE MODO NEGLIGENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MATERNIDADE ANA BRAGA. RESPOSTA DA UNIDADE HOSPITALAR INDICANDO OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 71 E 78, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
14	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000726-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de suposta funcionária fantasma, qual seja, Sirsa Gessyka de Queiroz Rodrigues, na Câmara Municipal de Manaus, no Gabinete do Vereador Luís Mitoso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justi-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NOS MOLDES DETERMINADOS NA DECISÃO DO CONSELHO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	ça de Manaus.		RIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
15	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000300-2.</p> <p>Assunto Principal: Averiguar possível perseguição e bullying praticados pelo docente Alan Flores Lima em face de aluno (a) matriculado (a) na Escola Municipal Desembargador Cândido Honório Ferreira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO PROFESSOR E ALUNO. DENÚNCIA DE PERSEGUIÇÃO. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO LESIVO A ALUNO(S). MEDIDAS NECESSÁRIAS ADOTADAS PELA SEMED. EVENTUAL DISCORDÂNCIA POSSUI NATUREZA INDIVIDUAL E DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000237-2.</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o registro de dados de pacientes nos casos de COVID19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL DISTORÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DE DADOS RELATIVOS A CONTÁGIOS E MORTES POR COVID-19. APURADAS MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE COLETA E DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGO-	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Impedimento: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>

	<p>gem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000372-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na vacinação de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DE PESSOA IDOSA. APURAR IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DE IDOSA CONTRA COVID. APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL. IDOSA RECEBEU A DOSE NECESSÁRIA DA VACINA CONTRA COVID-19. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000393-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar uma suposta irregularidade no atendimento em saúde prestado a pessoa idosa com 88 anos de idade, que estava internada no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agos-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL FALHA NA ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA NO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO. OCORRÊNCIA DE QUEDA ACIDENTAL DE CIMA DA MACA, DURANTE INTERNAÇÃO EM RAZÃO DE COVID-19, EM MOMENTO DE COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME PERICI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>to e que no dia 06/02/2021 teria sofrido uma queda de sua maca que ocasionou lesões.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AL, COM A CLASSIFICAÇÃO DA "LESÃO COMO LEVE". SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE "PARADA CARDÍACA E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA". INVESTIGAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL, POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000667-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de asfaltamento na Rua Itapetinga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE ASFALTAMENTO NA RUA ITAPETINGA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINF INDICANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DEMANDADO. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.S n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>20</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002860-6.</p> <p>Assunto Principal: Construção irregular na Rua Conceição do Norte, 58 – Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA CONCEIÇÃO DO NORTE, 58 – FLORES. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. NOVA DEMANDA SOBRE O MESMO ESTABELECIMENTO ENCAMINHADA À DISTRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001322-8.</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento da aplicação das verbas públicas repassadas ao Município de Manaus, para o Sistema Único da Assistência Social, por meio de transferências automáticas fundo a fundo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DE ÓRGÃO ASSISTENCIAL NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE TERIAM OCORRIDO DIFICULDADES BUROCRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001778-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar nomeação de servidores sem qualificações técnico-profissionais exigidas para ocupação estritamente técnica, na esfera do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESFERA DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001896-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de oferta do exame de angio-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAZONAS. APURAR FALTA DE OFERTA DO EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>tomografia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELO SUS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DO EXAME PELO SUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OFERTA DO EXAME, CONDICIONADO A PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.</p>	<p>Impedimento: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003595-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis práticas de atos de improbidade administrativa na formulação e aplicação dos recursos relativos ao Termo de Parceria 001/2011, celebrado entre a SEAS e o Instituto Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi,</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2011 FIRMADO PELA SEAS COM ENTIDADE ASSISTENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. LAUDOS TÉCNICOS CONSIDERANDO REGULARES AS PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>para atender o Projeto “Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000449-2.</p> <p>Assunto Principal: apuração de acompanhamento das medidas relativas a mensalidades escolares das Instituições de Ensino Superior pertencente a rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I,	
26	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002030-0.</p> <p>Assunto Principal: apurar possíveis atos de improbidades administrativas verificadas na Tomada de Preços nº 07/2010, que originou o Contrato nº 56/2010, celebrado entre a SEDUC e a empresa Teplan Construtora Indústria e Comércio Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2010. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL VISANDO APURAR A CONDUTA DO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000148-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual omissão de informações públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS. VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. MATÉRIA DE FUNDO RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>FERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO EM ANÁLISE PELA 79.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO IC N.º 06.2018.00002403-0. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000800-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na edificação do condomínio Anaíra Residence.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO ANAÍRA RESIDENCE. RELATÓRIO TÉCNICO COLEGIADO ELABORADO PELO SUBCOMANDO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBCOMADEC INDICANDO AUSÊNCIA DE RISCO DE COLAPSO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS DE FORMA PARCIAL E PONTUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001564-8.</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do pedido de reconsideração, com manuten-</p>

	<p>Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	DE	<p>ALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE CONSTATAR A EFETIVA PROPOSITURA DA CORRESPONDENTE AÇÃO PARA RESSARCIMENTO DO DANO PELO PODER PÚBLICO LESADO. PAPEL SUBSIDIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO LESADO. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>ção da decisão de não homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao órgão competente para a designação de outro membro ministerial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003587-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE CONSTATAR A EFETIVA PROPOSITURA DA CORRESPONDENTE AÇÃO PARA RESSARCIMENTO DO DANO PELO PODER PÚBLICO LESADO. PAPEL SUBSIDIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO LESADO. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do pedido de reconsideração, com manutenção da decisão de não homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao órgão competente para a designação de outro membro ministerial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000671-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desvio de função por parte de Policial Militar não identificado, que exerceria a função de segurança privada na Loteria São Mateus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO POR POLICIAL MILITAR, QUE REALIZARIA A FUNÇÃO DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO PRIVADO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTADO NA INÉRCIA DO NOTICIANTE QUANTO À PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000538-4.</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de denúncia advinda do TJAM em razão de indícios de maus-tratos e tortura.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO NAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>SUPOSTAS VÍTIMAS, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
33	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002370-1.</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Enéas Brasil de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. IPM EM TRAMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002484-4.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

	<p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Gemerson Augusto de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	DE	<p>PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. NEGATIVA DA VÍTIMA A PRESTAR OUTROS ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	latora.
35	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000090-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar contratação de pessoa jurídica com dispensa de licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS ARQUIVADO. NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A SOCIEDADE DE OFTALMOLOGIA DO AMAZONAS – SOA E O ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Impedimento: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>

			TERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
36	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002588-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurou-se a suposta prática do crime de prevaricação por parte do Delegado de Polícia Civil Titular do 19.º DIP, o qual supostamente teria permanecido inerte diante de comunicação de crime apresentada pelo Noticiante, Benjamim da Silva e Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000257-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar se as escolas particulares apontadas cumprem normas legais quanto à aceitação de matrículas.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO CONTRA ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM DECORRÊNCIA DE NEGATIVA DE MATRÍCULA E DE FORNECIMENTO DE MEDIADOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>cula e disponibilização de mediador para alunos com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS A APURAR O QUANTITATIVO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MATRICULADOS POR TURMA, NAS INSTITUIÇÕES INVESTIGADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
38	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000275-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de bullying contra menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE BULLYING CONTRA MENOR NO ÂMBITO DO COLÉGIO MARIA ANGELIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
39	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000203-2.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ANALISAR A RAZOABILIDADE DAS MEDIDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar a razoabilidade das medidas adotadas pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, consistente na autorização para nomeação de peritos "ad hoc", levada a efeito pela Portaria nº 285/2019-GDDPM/PC, bem como se, nas atuais circunstâncias, ainda se justificariam a adoção de tais medidas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ADOTADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE PERITOS "AD HOC", LEVADA A EFEITO PELA PORTARIA Nº 285/2019- GDDPM/PC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CONDUTA ÍMPROBA. RAZOABILIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL. CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>do Conselheiro Relator.</p>
40	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001532-3.</p> <p>Assunto Principal: MAUS-TRATOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DDH 2031610. MIRIAN. ABUSO FINANCEIRO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 43.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEMANDA RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
41	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001659-5.</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR ACESSIBILIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-</p>

	<p>Apurar ausência de acessibilidade para Pessoa com Deficiência no prédio do Consórcio Amazonas, localizado na Rua Leonardo Malcher, nº 834, Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE PRÉDIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 13.146/2015. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DO PRÉDIO DA ZONA AZUL E INSTAURAÇÃO DE UM NOVO INQUÉRITO CIVIL, TENDO COMO OBJETO INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO NOVO PRÉDIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>lator.</p>
42	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001693-3.</p> <p>Assunto Principal: apurar as condutas, caracterizadoras de improbidade administrativa, por violação dos princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, consistentes no coluio havido entre os Investigados, ambos na qualidade de ordenadores de despesa pública, para fins de realizar concurso público, propositalmente, em desacordo com decisões judiciais transitadas em julgado, em face do número reduzido de vagas ofertadas no certame da SEMEF, visando garan-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO OU MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>tir a permanência dos servidores temporários e a perenização dos desvios de função dos cargos comissionados, no âmbito não somente da SEMEF, mas do Município de Manaus, como um todo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>			
43	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001792-8.</p> <p>Assunto Principal: DIREITOS HUMANOS: descaso, problemas estruturais, falta de profissionais, CENTRO POP, SEMMASDH.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS NA CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES SOBRE ACESSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES TRATADAS NOS INQUÉRITOS CIVIS N° 06.2022.00000267-0 E N° 06.2022.00000268-0. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
44	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001792-8.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIAS DE IRRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: DIREITOS HUMANOS: descaso, problemas estruturais, falta de profissionais, CENTRO POP, SEMMASDH.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	CYRINO	<p>GULARIDADES ESTRUTURAS NO CENTRO-POP E ESCASSEZ DE FUNCIONÁRIOS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
45	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001793-9.</p> <p>Assunto Principal: VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. Número de cargos em comissão extrapola o previsto em lei. Defensoria Pública do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INVESTIGADO E A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
46	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001796-1.</p> <p>Assunto Principal: Falta de servidores na SEMMASDH - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIAS DE FALTA DE SERVIDORES E DESVIO DE FUNÇÃO NA SEMASC. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
47	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003074-5.</p> <p>Assunto Principal: Apura suposto ato de improbidade administrativa com dano ao erário, consistente no favorecimento a determinadas pessoas da sociedade local, ligadas a autoridades públicas estaduais por la-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	SAÚDE PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO COM RECURSOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO MÉDICO EM HOSPITAL PRIVADO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELOS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ços políticos, de parentesco ou amizade, através do pagamento com recursos públicos de tratamento médico em hospital privado (Hospital Sírio Libanês) na cidade de São Paulo, sem observância dos critérios constitucionais e legais estabelecidos para o atendimento via Sistema Único de Saúde, gerando dano ao Erário do Estado no montante histórico de R\$ 4.845.867,13 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete mil e treze centavos), no período de 2012 a 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>48</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001895-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar as circunstâncias que geram a existência de demanda reprimida para o exame de videolaringoscopia e as providências adotadas pela SUSAM para atender os usuários que necessitam de tal serviço.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEMANDA REPRIMIDA PARA O EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA. ATUAÇÃO REGULAR DA SES/AM. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
49	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001406-0.</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 012/2010, celebrado entre a Liga Independentes dos Grupos Folclóricos de Manaus e a MANAUSCULT.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 012/2010, CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTES DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS E A MANAUSCULT. FALCIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE CONTRA O PARTICULAR. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthènes Trindade.</p>
50	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001761-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos improbidade administrativa, decorrente da ausência de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>prestação de serviços do médico Aly Nasser Abraham Balut, enquanto Diretor da unidade de saúde Hospital Infantil Dr. Fajardo, a partir do ano de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>VOS DE DOLO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
51	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000457-0.</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento da aplicação de regramentos relativos a remarcações e cancelamentos de eventos em Manaus/AM, assim como a política de reagendamento e reembolsos, em função direta e indireta com a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em conjunto com o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON-AM).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.gem: CAO-CRIMO.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA DOS INVESTIGADOS APURADA EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>52</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000276-1</p> <p>Assunto Principal: Finalidade de investigar as supostas condutas de integrar Organização Criminosa, de peculato, prevaricação, corrupção e lavagem de capitais, sem prejuízo de outras descobertas no âmbito das investigações, em relação às condutas praticadas por JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES e ELANE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no ano de 2018, na cidade de Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: CAO-CRIMO.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO GAECO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. OBJETO INVESTIGADO PELA 79.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REMESSA DA CÓPIA INTEGRAL DO PIC À 79.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>53</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000768-9.</p> <p>Assunto Principal: Suposta omissão da autoridade policial, na investigação de caso relacionado a Huberfran Lima dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO "SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL". NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	gem: 60. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
54	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000174-4.</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal oriundo de Notícia de Fato fundada em Informação Técnica nº 006.2019.NAT-CONT., encaminhada a este GAECO através do Ofício nº 422.2019.13.1.1 oriundo da 13^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público. A referida informação aponta indícios de crimes contra Administração Pública, fraude à licitação e, sobretudo, indícios de lavagem de dinheiro praticado por organização criminosa, no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU/Manaus, através do Termo de Contrato nº 006/2012, celebrado com a empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA. (CNPJ 03.211.236/0001-65) para a prestação de serviços de “locação, instalação, configu-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO PENAL. INDÍCIOS DE CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU/MANAUS, ATRAVÉS DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2012. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 c/c ART. 25, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de controle operacional para a SMTU”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>			
55	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00000106-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, na Rua Beija-flor, nº 125, bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
56	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002571-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível demora, por parte da autoridade policial da DEPCA, no anda-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>mento do B.O. nº 19.E.0165.0000310.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>RAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
57	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000957-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades, no tocante à aquisição de urnas funerárias, por parte da (SEMASC), no primeiro semestre de 2020, no sentido de adquirir urnas funerárias em valor muito superior ao normal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE À AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS POR PARTE DA SEMASC, QUANDO DA PRIMEIRA ONDA DA PANDEMIA DA COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
58	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000338-6.</p> <p>Assunto Principal: Suposto esquema de venda ilícita de imóveis do Estado do Amazonas promovido por funcionários da SUHAB.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ESQUEMA DE VENDA ILÍCITA DE IMÓVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOVIDO POR FUNCIONÁRIOS DA SUHAB. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO ESTADO DO AMAZONAS, COM VISTAS AO EN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
59	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000387-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível fixação irregular de proventos de aposentadoria, considerando que o cargo originário é de Comissário de Polícia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL FIXAÇÃO IRREGULAR DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CONSIDERANDO QUE O CARGO ORIGINÁRIO É DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA. INGRESSO NO CARGO DE COMISSÁRIA DE POLÍCIA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EC N.º. 41/2003. DIREITO DA INVESTIGADA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA CALCULADOS PELA INTEGRALIDADE E PARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
60	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000842-6.</p> <p>Assunto Principal: Supostos gastos excessivos com publici-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS COM PUBLICIDADE PELA PREFEITURA DE MANAUS, NOS ANOS DE 2013 A 2020.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>dade pela Prefeitura de Manaus, nos anos de 2013 a 2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AUMENTO GRADATIVO DE GASTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44 DA RES. nº. 006/2015- CSMP.</p>	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro